

DECISÃO — RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo nº 007/2026 — Projeto 7597 (IFB/FINATEC/MEC — Profucionário)

04 de setembro de 2026

PROCESSO SELETIVO Nº 007/2026 — FINATEC

Seleção de Pessoa Física — Designers Educacionais/Instrucionais (RPA)

Projeto 7597 — IFB/FINATEC/MEC — Profucionário

Recorrente: Luciano Pereira da Silva

CPF: 003.262.643-61

Referência: Recurso protocolado em 03/09/2026, com intenção manifestada em 31/08/2026

I. DO RELATÓRIO

Luciano Pereira da Silva interpôs recurso administrativo contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo nº 007/2026, no qual sua inscrição foi registrada como "Inabilitado" na Etapa 1. O recorrente requer: (a) o conhecimento do recurso, por tempestivo; (b) no mérito, a reforma do resultado para declará-lo habilitado na Etapa 1, por atendimento aos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Edital, na redação do Termo de Retificação nº 01/2026; (c) a avaliação na Etapa 2, com 30 pontos na alínea "b" e 20 pontos na alínea "c" do item 7.1, totalizando 50 pontos; (d) subsidiariamente, a motivação individualizada do ato, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999. No recurso, o recorrente descreve a documentação apresentada no ato da inscrição (diplomas registrados, certificados com registro, declarações institucionais, termos de bolsa, fichas técnicas e obras com ISBN) e sustenta que o Resultado Preliminar não indicou qual subitem teria deixado de ser atendido.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de recurso foi manifestada em 31/08/2026, dentro do prazo fixado (até 01/09/2026), e o recurso fundamentado foi protocolado em 03/09/2026, dentro do período de 02 a 04/09/2026. **Conhece-se do recurso.**

III. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

III.1. Da ausência de motivação

Assiste razão ao recorrente quanto à necessidade de motivação individualizada. O Resultado Preliminar consignou apenas "Inabilitado", sem indicar o subitem descumprido nem o documento reputado insuficiente. A presente decisão sana esse vício, explicitando os fundamentos de fato e de direito adotados, em observância ao *art. 50, inciso I e § 1º, da Lei nº 9.784/1999*.

III.2. Do requisito 2.1.1 (currículo)

Atendido. O recorrente apresentou Currículo Lattes extraído da Plataforma Lattes/CNPq, na forma exigida pelo subitem 2.1.1.

III.3. Do requisito 2.1.2 (escolaridade)

A redação retificada exige o atendimento de pelo menos um dos critérios: (a) graduação em Computação/Informática, Design Gráfico, Desenho Industrial, Programação Visual, Comunicação Visual ou áreas afins; ou (b) curso técnico de nível médio em TI ou áreas afins. A Comissão, no exercício do item 13.5 do Edital, deliberou considerar como "áreas afins" as graduações em Letras, Pedagogia e Comunicação Social, admitindo-as quando complementadas por titulação específica em design educacional ou desenho instrucional, critério aplicado aos habilitados Maria José Santos Ribeiro (Pedagogia) e Ricardo Pereira Araujo (Letras/Espanhol). O recorrente apresenta estrutura de formação que se

enquadra no mesmo critério interpretativo, senão em patamar mais amplo: Licenciatura em Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados (IFG), com 1.640 horas, voltada à docência na Educação Profissional e Tecnológica, campo de aplicação direta do projeto Profucionário, com histórico que registra Mídias e Ferramentas Tecnológicas na Educação, Didática na Educação Profissional e Tecnológica e Metodologias e Estratégias de Ensino; Licenciatura em Matemática (Unifacvest), da área geral Ciências, Matemática e Computação; Especialização em Desenho Instrucional (UnIFAHE), 480 horas, com disciplinas de Design de Conteúdos, Design de Videoaulas e Design de Roteiros e Storyboards; Aperfeiçoamento em Design Educacional (Ifes/Cefor), o mesmo curso cursado pelo 2º colocado; Especialização em Ciência de Dados (Cruzeiro do Sul), classificada pela instituição na área de Computação e TIC; e Especialização em EaD (UFF), classificada na área Ciências, Matemática e Computação. Aplicar ao recorrente critério mais restritivo do que o adotado para candidatos habilitados com graduações igualmente fora do rol nominal, em situação de formação equivalente ou mais ampla, contrariaria os princípios da isonomia e da impessoalidade (*art. 37, caput, da CF*; item 1.4 do Edital). **Reconhece-se o atendimento ao requisito 2.1.2.**

III.4. Do requisito 2.1.3 (experiência mínima de 6 meses)

Atendido com folga. O recorrente comprovou, por declaração da Faculdade Estácio de Teresina (05/04/2024), atuação como Designer Educacional de 01/03/2020 a 02/04/2024, período contínuo de **49 meses**, mais de oito vezes o mínimo exigido. Somam-se a atuação como Designer Educacional bolsista no Projeto 303 do Ifes/Cefor/Secadi (01/01/2025 a 30/06/2025), o registro nominal em ficha técnica de material didático publicado no AVA do Cefor/Ifes, a revisão de quatro cadernos de conteúdo para o CIAR/UFG e a autoria de materiais didáticos publicados com ISBN (IFG, 2024). A preferência pelo eXeLearning é qualificadora e pontuável, não eliminatória, como corretamente sustenta o recorrente. **Reconhece-se o atendimento ao requisito 2.1.3.**

IV. DA PONTUAÇÃO NA ETAPA 2

Alínea "a" (eXeLearning): **0 pontos**, conforme pleito do recorrente. Alínea "b" (Designer Educacional): 49 meses comprovados equivalem a 8 semestres completos (40 pontos), limitados ao teto de **30 pontos**. Alínea "c" (cursos na área): 6 certificados correlatos, todos da Enap (Desenho Instrucional; Desenvolvimento de Objetos e Atividades de Aprendizagem; Design Instrucional com Articulate Storyline 360; Design Instrucional para Nativos e Imigrantes Digitais; eMAG Conteudista; eMAG Desenvolvedor), a 4 pontos cada, totalizam 24 pontos, limitados ao teto de **20 pontos**, na mesma linha da correção aplicada ao candidato Ivanilson Paixão Cirqueira. **Total: 50 pontos**, acima da nota de corte de 10 pontos (item 7.2).

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do recurso interposto por Luciano Pereira da Silva, para:

1. Reformar o Resultado Preliminar e declarar o recorrente **HABILITADO na Etapa 1**, por atendimento aos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Edital nº 007/2026, na redação do Termo de Retificação nº 01/2026;
2. Atribuir-lhe na Etapa 2 a pontuação de **30 pontos na alínea "b" e 20 pontos na alínea "c"** do item 7.1, totalizando **50 pontos**, com inclusão na lista de classificados, observados os critérios de desempate do item 8.2;
3. Determinar que o mesmo critério interpretativo de "áreas afins" seja aplicado, por isonomia, aos demais candidatos inabilitados que apresentem estrutura de formação equivalente (licenciatura ou graduação em área afim complementada por titulação específica em design educacional ou desenho instrucional), com reabertura da análise documental desses candidatos.

VI. DA CIÊNCIA

Cientifique-se o recorrente do inteiro teor desta decisão. Publique-se no sítio oficial da FINATEC.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos — FINATEC